





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**  
**DEPUTADO AGACIEL MAIA**

Com a aprovação do Projeto de Lei, o dia 13 de dezembro será um dia para comemorar e celebrar as conquistas e possibilidades das pessoas com deficiência visual.

Infelizmente o mundo não está adaptado para os deficientes visuais, que são privados de várias coisas. Para termos noção do quanto a vida dos cegos é difícil, basta pensarmos sobre as coisas que fazemos no nosso dia a dia, como entrar em um elevador, muitos deles não possuem linguagem em braile; os produtos vendidos nos supermercados também não fazem essa leitura, impedindo que o deficiente visual identifique-os. Dessa forma, é muito difícil que uma pessoa cega faça compras sozinha, sem depender de alguém para lhe ajudar.

Mesmo com os recursos tecnológicos, ainda são grandes as dificuldades que eles sofrem. As escolas não são preparadas para trabalhar com alunos que apresentam problemas sérios de visão, muitos professores não têm formação adequada para desenvolver um bom trabalho, ficando os alunos à mercê das entidades especializadas.

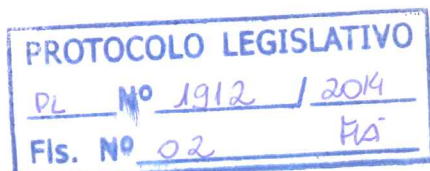
O dia 13 de dezembro servirá para repensarmos nossas atitudes e nossos valores quanto às diferenças físicas, pois todos merecem viver com dignidade, sendo tratadas da mesma forma, tendo as mesmas oportunidades.

Diante do exposto, esperamos contar com a colaboração dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a rápida tramitação e aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de maio de 2014.

Deputado AGACIEL MAIA

**Vice-presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**





# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Distribuição do PL nº 1.912/2014, que "Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do Deficiente Visual e dá outras providências"

Ao Protocolo Legislativo e, após, ao SACP, para as devidas providências, inclusive encaminhamento, para análise de mérito, à CAS (art. 65, I, "c", do RICLDF), para análise de admissibilidade e mérito, à CEOF (art. 64, II, caput, e art. 64, II, "a", do RICLDF), e, para análise de admissibilidade, à CCJ (art. 63, I, do RICLDF).

Brasília-DF, 23/05/2014.

FELIPE TRICHES  
Consultor Legislativo  
Matrícula nº 16.786-01

